TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 030/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala "A", andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.***.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969–**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.208.834/0001-59**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **MAXWELL SCAPINI**, portador(a) do RG n.º **6.XXX.825-X** e CPF n.º **XXX.495.859-XX**, residente e domiciliado(a) na **Av. Tancredo Neves, 165 – CEP 85790-000**, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

a) A intermediação de mão de obra e orientação profissional;

b) O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;

c) O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;

d) A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;

e) O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;

f) Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e

g) Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º **23.853.885-8**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 45

2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à **SETR**:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, *quando não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 116
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

3.1.16. Pôr à disposição, *quando não ofertado pelo município*, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao **Município:**

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do **e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;**

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 117
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

3.2.11. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;

3.2.12. Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

3.2.13. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.14. Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:

3.2.14.1. Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;

3.2.14.2. Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;

3.2.15. Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;

3.2.16. Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.2.17. Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

3.2.18. Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

3.2.19. Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.

5.2. Designa-se o(a) servidor(a) **Juliano Schmitt**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Cascavel**, portador do RG. n.º **5.XXX.227-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Wellinton Edson Ribas da Silva**, ocupante do cargo **de gerente da Agência de Capitão Leônidas Marques**, portador(a) do RG. n.º **XXX.342.989-XX** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 118
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses**, ***contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado***, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 119
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)
MAXWELL SCAPINI
Prefeito(a) do Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 120
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Capitão Leônidas Marques.**

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Wellinton Edson Ribas da Silva	XXX.342.989-XX	XXX.342.989-XX	Gerente
Jeane Caroline Menatto	10.XXX.698-X	XXX.935.349-XX	Atendente
Paula Pavão da Silva	XXX.543.639-XX	XXX.543.639-XX	Atendente

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
MAXWELL SCAPINI
Prefeito do Município de **Capitão Leônidas Marques**

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 121
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Jeane Caroline Menatto**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 030/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Capitão Leônidas Marques.,** declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Jeane Caroline Menatto

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Jeane Caroline Menatto

RG n.º 10.XXX.698-X

CPF n. º XXX.935.349-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente).*

(assinado eletronicamente)

Wellinton Edson Ribas da Silva

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 45

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Paula Pavão da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 030/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Capitão Leônidas Marques.,** declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Paula Pavão da Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Paula Pavão da Silva

RG n.º XXX.543.639-XX

CPF n. º XXX.543.639-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente).*

(assinado eletronicamente)

Wellinton Edson Ribas da Silva

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO
Fls. 123
Mov. 45
INTEGRADO DO ESTADO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Wellinton Edson Ribas da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 030/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Capitão Leônidas Marques.,** declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Wellinton Edson Ribas da Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Wellinton Edson Ribas da Silva

RG n.º XXX.342.989-XX

CPF n. º XXX.342.989-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente).*

(assinado eletronicamente)

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 45

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo n° 23.853.885-8 – Termo de Cooperação n° 030/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Capitão Leônidas Marques,** endereço **Avenida Tibagi n°407**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
01	Mesa reta, cor cinza, medindo 70x120 cm.	100.001.793.711
02	Mesa reta, cor cinza, medindo 70x120 cm.	100.001.793.710
03	Mesa reta, cor cinza, medindo 70x120 cm.	100.001.793.709
04	Cadeira Job Operativa	100.001.794.281
05	Cadeira Job Operativa	100.001.794.282
06	Cadeira Job Operativa	100.001.794.283
07	Cadeira Job Operativa	100.001.794.284
08	Mesa cor cinza Em L .	100.001.792.703
09	Cadeiras Longarinas	100.001.799.131
10	Cadeiras Longarinas pretas	100.001.799.132
11	Cadeiras Longarinas pretas	100.001.799.133
12	Cadeiras Longarinas pretas	100.001.799.134
13	Cadeiras Longarinas pretas	100.001.799.135
14	Geladeira 280 litros, branca.VENAX/s/12107	111981
15	Arquivo de aço com 04 gavetas	346279
16	Arquivo de aço com 04 gavetas	313023
17	Mesa para reunião redonda	310867
18	Cadeira Fixa	100001101613
19	Cadeira Fixa	100001101614
20	Cadeira Fixa	100001101615
21	Cadeira Fixa	100001101616
22	Cadeira Fixa Azul	100001825708

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 45

23	Cadeira Giratória	100001965473
24	Cadeira Fixa Azul	Sem n Patrimônio
25	Cadeira Fixa Azul	Sem n Patrimônio
26	Microcomputador Positivo Master +Mouse+Teclado	100.001.796.033
27	Microcomputador Positivo Master +Mouse+Teclado	100.001.796.034
28	Microcomputador Positivo Master +Mouse+Teclado	100.001.796.035
29	Microcomputador Positivo Master +Mouse+Teclado	100.001.796.036
30	Monitor Led Positivo	100.001.797.780
31	Monitor Led Positivo	100.001.797.781
32	Monitor Led Positivo	100.001.797.782
33	Monitor Led Positivo	100.001.797.783
34	Notbook HP Elitebook 640 G10	100.001.795.717
35	Impressora Multifuncional Laser Mono Lexmark	100.001.795.144
36	Mesa sem gavetas	100.001.776.021
37	CPU POSITIVO com teclado e mouse	100.001225.875
38	CPU POSITIVO com teclado e mouse	100.001.256.132
39	CPU POSITIVO com teclado e mouse	385.409
40	Monitor LG Flatron	385.663
41	Monitor LG Flatron	386.180
42	Monitor AOC	100.001.182.704
43	Monitor AOC	100.001.182.687
44	Balcão de Arquivo	100.001.792.727

Capitão Leônidas Marques, 10 de Junho de 2.025.

MAXWELL SCAPINI:02249585938

Assinado de forma digital por MAXWELL SCAPINI:02249585938
Dados: 2025.06.13 10:07:35 -03'00'

Maxwell Scapini
Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques

Testemunhas:

Suelen Glinski Rosa
Diretora de Fomento e Renda - DIFOR

Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
Assessor Técnico

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16. Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40. Demais assinaturas na folha 125a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125a
Mov. 45

Documento: **TERMODECOOPERACAOCAPITAOLEONIDASMARQUES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian Porfirio Ribeiro** em 12/08/2025 15:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 11/08/2025 13:09 Local: SETR/AT, **Maxwell Scapini (XXX.495.859-XX)** em 11/08/2025 13:26 Local: GAB CAPITAO LEONIDAS MARQUES, **Paula Pavão da Silva (XXX.543.639-XX)** em 11/08/2025 14:28 Local: CIDADAO, **Jeane Caroline Menatto (XXX.935.349-XX)** em 11/08/2025 14:28 Local: CIDADAO, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 12/08/2025 08:48 Local: SETR/DIFOR, **Wellinton Edson Ribas da Silva (XXX.342.989-XX)** em 12/08/2025 10:31 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.853.885-8** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 11/08/2025 11:40.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b8a2a7a76b5cc5ff7dd766211e673909**.